

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 9 de Outubro de 1936 — NUM. 29

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da 27ª sessão ordinária da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg*.
Secretarios — *Julio Barretto* e *Leite Netto*.

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Leite Netto, Pedro Amado, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Edgard Ferreira e José Novaes (21) e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Othoniel Doria e Aldebrando Franco (13), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Na ausencia do 1.º secretario deputado Nelson Garcez, assumiu estas funcções o deputado Julio Barretto, tendo o presidente convidado para servir como 2.º secretario, o deputado Leite Netto. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Costou da leitura dos seguintes papeis: telegramma do presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando a installação solemne dos trabalhos legislativos daquella Casa, tendo sido, na mesma occasião, lida a Mensagem Governamental; officios do 1.º secretario do Club Sportivo "Coelho e Campos", communicando que, em 26 de Setembro p. findo, foi fundado aquelle Club e na mesma occasião, eleita e empossada a sua primeira directoria; do Secretario da Camara Municipal da villa do Cedro, communicando que a 1 do corrente, foram installados os trabalhos do 4.º periodo deste anno, daquella Camara; do secretario geral do Estado, transmittindo a Mensagem Governamental, acompanhando o projecto de lei, que extingue o Curso Technico de guarda-livros da Escola "Conselheiro Orlando", e creando o de Perito Contador da mesma; do parecer da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 7, o que foi a imprimir.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão, artigo por artigo, o projecto de Resolução n. 1, pedindo a palavra o deputado Gentil Tavares, que levantou as seguintes questões de ordem:

- 1.º "Se podia o deputado ausente, assignar a lista a que se refere o art. 4.º do Projecto."
- 2.º "Se o deputado que tem interesse na escolha pôde assignar a lista a que se refere o mesmo artigo".

Com a palavra o deputado Adroaldo Campos, pela ordem, esclarece o assumpto, citando a Constituição do Estado e o Regimento Interno da Casa. O presidente, resolvendo as questões de ordem, levantadas pelo deputado Gentil Tavares, deliberou quanto á 1.ª que pôde, e quanto á 2.ª, que não pôde.

O deputado Gentil Tavares, em consequencia do resolvido nas questões de ordem, apresentou uma emenda ao mesmo Projecto, tendo o presidente remettido o mesmo com a emenda, á Commissão competente. Submettido á discussão o Projecto n. 5, encerrada á mesma foi submettido a votos, sendo approvado. O deputado Luiz Garcia justifica o seu voto, fazendo restricções em nome da minoria.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: — trabalhos das Comissões e o que occorrer, levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 8 de Outubro de 1936.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 8 de Outubro de 1936.

ãã.) *Manoel Rollemberg*, presidente.

Julio Barretto — 1º secretario.
Edgard Britto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 8 de Outubro de 1936.

a.) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 8

Presidente — *Manoel Rollemberg*.
Secretarios — *Julio Barretto* e *Edgard Britto*.

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Pedro Amado, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (23), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Quintina Diniz e Othoniel Doria (11), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Assumindo as funcções de 1.º secretario o deputado Julio Barretto na ausencia do effectivo, o presidente convidou para servir como 2.º secretario, o suplente Edgard Britto. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officios do 1.º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, remetendo o seu Regimento Interno e o Regulamento da sua Secretaria, conforme solicitação do presidente desta Assembléa; do Cotinguiba Sport Club, convidando o presidente desta Assembléa e demais membros, para comparecerem ao festival em commemoração ao seu 27º anniversario de fundação; de um Memorial do presidente em exercicio do "Recreio Club", pedindo um auxilio para as obras da sua sede social; redacção final do Projecto n. 5; de um requerimento do deputado Aldebrando Franco devidamente apoiado, pedindo dispensa de impressão e urgencia do Parecer e do Projecto de Resolução n. 1. Em virtude de dispositivo regimental, o presidente submetteu este requerimento a votos, sendo approvado. Com a palavra o deputado Leite Netto, proferiu um discurso referente á reforma da Penitenciaria do Estado. Findo o expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão o Projecto de Resolução n. 1, artigo por artigo e o Parecer da Commissão Executiva, fallou o deputado Gentil Tavares, esclarecendo pontos de vista sobre a emenda que apresentou e a qual se refere o Parecer da Commissão Executiva. Usou da palavra o deputado Adroaldo Campos, expendendo considerações sobre as mesmas emendas, adiantando que, iria votar contra. Submettido a votos o Projecto com o Parecer foi approvado. Em votação a emenda apresentada no Parecer da Commissão Executiva, foi approvada. Posta a votos a emenda do deputado Gentil Tavares, foi rejeitada. O deputado Gentil Tavares votou contra o art. 4.º do Projecto, justificando este voto em seu nome e no da minoria ausentando-se o deputado Edgard Britto, o presidente convidou o deputado Orlando Ribeiro para o lugar de 2.º secretario. Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: 1ª discussão e votação do Projecto n. 7 (supprime logares) com o respectivo Parecer; 2ª discussão e votação do Projecto n. 8, com o parecer respectivo (fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937) e redacção final do Projecto de Resolução n. 1, levantando em seguida a sessão.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 1

Dispõe sobre promoções e nomeações de funcionarios da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado

A Assembléa Legislativa do Estado,

RESOLVE :

Art. 1.º. Até que seja promulgado o Regulamento Especial da

Secretaria da Assembléa Legislativa de que cogita o art. 188 do seu Regimento Interno, as promoções e nomeações de funcionarios da referida Secretaria serão feitas mediante proposta assignada por deputado e dirigida á Mesa.

Art. 2º. Será pelo presidente da Assembléa, promovido ou nomeado o candidato que obtiver maioria de votos, em escrutinio secreto.

Art. 3º. A votação prevista no artigo anterior será annunciada no "Diário da Assembléa" dois dias antes ao de sua realização.

Art. 4º. Fica dispensada a votação prevista nos artigos anteriores quando a proposta vier assignada pela maioria dos membros da Assembléa, exigida para as deliberações.

Paragrapho unico. A proposta de que cogita este artigo poderá vir assignada por deputados que não compareceram á sessão.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.
Sala da Commissão Executiva, em 8 de Outubro de 1936.

aa) *Manoel Dias Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto.
Orlando de Calazans Ribeiro.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 5

Supprime feriados

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam suppressos todos os feriados Estaduacs com excepção dos estabelecidos no art. 8º das Disposições Transitorias da Constituição deste Estado, bem como o previsto no art. 1º da Lei n. 268, de 2 de Dezembro de 1897.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 8 de Outubro de 1936.

aa) *Padre Edgard Britto* — P.
Conego Miguel Monteiro Barbosa.
Edgar Ferreira.
Aldebrando Franco.

PARECER

Não julgamos necessaria a presença do deputado á sessão para assignar a proposta de que cogita o art. 4º do Projecto de Resolução n. 1.

O processo poderá ser identico ao determinado pelo Regimento Interno para a constituição das Commissões Permanentes. Embora se trate de uma eleição as indicações para a constituição destas Commissões poderão ser assignadas por deputados que não compareceram á sessão. Portanto, no caso em apreço poderá ser adoptado o mesmo criterio. Assim, resolvendo a Commissão, usando da attribuição conferida pelo § unico do art. 126 do Regimento Interno offerece á emenda do deputado Gentil Tavares a seguinte sub-emenda :

"A proposta de que cogita este artigo poderá vir assignada por deputados que não compareceram á sessão.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 8 de Outubro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — P.
Julio Barretto — R.

Art. 126. A emenda apresentada á outra emenda denonina-se sub-emenda.

Paragrapho unico. As Commissões, ao apresentarem parecer sobre emendas, poderão offerecer-lhes sub-emendas.

REGIMENTO N. 9

Requeiro de accordo com o art. 66 combinado com o § 3º do art. 96 do regimento, dispensa de impressão e urgencia para o parecer e do projecto de resolução n. 1.

Sala das Sessões, em 8 de Outubro de 1936.

Aldebrando Franco.
Luiz Simões S. Oliveira.
Manoel Nobre
Pedro Amado.
Edgard Ferreira.

PROJECTO N.

Extingue o curso tecnico de guarda-livros da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", crêa o de perito-contador e dá outras providencias.

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica extinto o actual curso tecnico de guarda-livros da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e creado o de perito-contador, o qual será ministrado no mesmo Estabelecimento, a partir do anno de 1937, de accordo com as prescrições do Decreto Federal n. 20.158, de 30 de Junho de 1931.

Art. 2º. Para o regular funcionamento do curso de perito-contador e de accordo com a Superintendencia do Ensino Commercial, serão transferidos para as 1ª e 2ª séries deste curso, respectivamente, os alumnos matriculados nas 1ª e 2ª séries do actual curso tecnico da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e na 3ª série, se matricularão os alumnos que tenham concluido o 2º anno do curso tecnico do referido estabelecimento, depois da reforma estabelecida pelo Decreto n. 118, de 8 de Agosto de 1932.

Art. 3º. O curso de perito-contador terá o seguinte: corpo docente: um professor de Mathematica Commercial (1º anno) e Mathematica Financeira (2º anno); um de Contabilidade (1º anno) e Contabilidade Mercantil (2º anno); um de Contabilidade Industrial e Agricola e Contabilidade Bancaria; um de Direito Constitucional e Civil e Direito Commercial e terrestre; um de Legislação Fiscal e de Pratica do Processo; um de Estenographia; um de Mechano-graphia; um de Technica Commercial e processos de propaganda e de Merceologia e Technologia Merceologia; um de Economia Politica e Finanças e de Seminario Economico; um de Historia do Commercio, Industria Agricultura e de Estatistica.

Art. 4º. Ficam pertencendo ao corpo docente do curso de perito-contador os professores do curso tecnico de guarda-livros, com as categorias, vantagens e direitos que a lei assegura.

Paragrapho unico. O aproveitamento dos professores de que trata o art. 4º obedecerá á correlação existente entre as materias dos dois cursos e o interesse do ensino.

Art. 5º. Aos professores effectivos da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" são concedidas as gratificações addicionaes, nos termos do art. 265 do Decreto n. 940, de 2 de Julho de 1926, em combinação com o art. 5º da lei n. 699, de 20 de Outubro de 1926.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes taxas para a Escola de Commercio "Conselheiro Orlando":

Inscrição para exame de admissão ao curso propedeutico.	15\$000
Matricula em qualquer dos cursos (sendo 25\$000 em Fevereiro e 25\$000 em Junho)	50\$000
Frequencia em qualquer dos cursos	10\$000

Art. 7º. A taxa de exames dos alumnos destina-se:

3\$000, para os examinadores, e 2\$000, para o pessoal administrativo e fiscalização federal.

Art. 8º. O Poder Executivo baixará o respectivo regulamento da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", tendo em vista a presente lei e a legislação federal referente á especie.

Art. 9º. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a fiel execução desta lei.

Art. 10. O pessoal administrativo da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" terá a seguinte gratificação annual:

Director	3:000\$000
Secretario	2:400\$000
Porteiro-continuo	1:440\$000
Servente	960\$000
Inspector de alumnos	1:200\$000

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1937.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A insufficiencia do curso de guarda-livros da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" reclama dos poderes publicos interessados no desenvolvimento do ensino, a adaptação ou criação do curso de Contadores naquelle estabelecimento pelas diversas razões que, aqui, vão succintamente expostas.

A Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" é o unico estabelecimento, no Estado, que ministra o ensino tecnico, contando com uma grande matricula que, dia a dia, cresce. O seu curso actual, de dois annos, insufficiente, dá direito ao diploma de guarda-livros, cuja profissão, hoje em dia, está limitadissima ou quasi inutil, diante das vantagens conferidas á classe dos Contadores. A profissão de Contadores, além das regalias diversas de que goza, está privilegiada com os beneficios da propria Lei n. 20.158 que organizou o ensino

commercial no Brasil, pelo que se vê do que vai transcripto, abaixo, do citado Decreto:

Art. 12. Para a matrícula no 1º anno do curso superior de administração e finanças, além dos documentos enumerados no artigo anterior, alíneas b a e, será exigido diploma de *perito-contador* ou de *actuario*”.

“Art. 70. As verificações e exames periciaes, de que tratam o art. 1º n. 8, letra a, art. 83, § 6º e o art. 84 § 4º do decreto n. 5.476, de 9 de Dezembro de 1929, só poderão ser feitos por *peritos-contadores*, de cujos diplomas, titulos ou certificados, devidamente legalizados, tenha sido feito o respectivo registro na Superintendencia do Ensino Commercial”.

“Art. 72. Somente os *peritos-contadores*, que tiverem os seus diplomas, titulos e attestados registrados na Superintendencia do Ensino Commercial, poderão ser nomeados *ex-officio*, pelos juizes, para os exames de livros exigidos pelo Codigo Commercial, e bem assim para balanços e exame em fallencias e concordatas”.

“Art. 73. Somente os *peritos-contadores* e os *atuarios*, diplomados por estabelecimentos de ensino tecnico ou pelas associações de classe reconhecidas pelo Governo Federal, terão preferencia para o provimento os *primeiros*, no cargo de *fiscaes de bancos*, e, os segundos, no de *fiscaes de companhias de seguros*, e, ainda, quer uns, quer outros, para cuidarem da escripta dos bens administrados por tutores e curadores e das judicias ou extra-judicias de avarias grossas ou *communis*”.

“Art. 76. O diploma de *perito-contador*, além das regalias determinadas em outros artigos deste decreto *garantirá preferencia para nomeações* e, em igualdade de merito e applicação, para a promoção nas contabilidades, contadorias, intendencia e thesourarias de todas as repartições federaes, estaduais e municipais e das *empresas concessionarias de serviços publicos*”.

“Art. 78. “e os correctores, despachantes, leiloeiros e outros agentes de commercio, previstos no Codigo Commercial e em outras leis, devem ser escolhidos somente entre os diplomados como *peritos contadores* e *administradores-vendedores*”.

Seria difficil enumerar, aqui, todas as vantagens conferidas aos *peritos-contadores*, com prejuizo dos guarda-livros. Actualmente, nas Repartições publicas federaes, estaduais e municipais, não existe mais o cargo de guarda-livros que foi substituido pelo de Contador. Nos Bancos, nas Empresas e Escriptorios commerciaes o mesmo se verificou, ficando o serviço de guarda-livros limitado a pequenas casas de commercio. E assim, cada vez mais, essa profissão torna-se desnecessaria e inutil, porque aos *peritos-contadores* concedeu-se o direito de substituirem-na em tudo.

De accôrdo com o art. 12, da Lei 20.158 só poderão ser matriculados no Curso Superior de Administração e Finanças os *peritos-contadores* e os *atuarios*, não podendo, assim, o guarda-livros ir adiante em seus estudos. Dessa fórma só com o curso de *contadores* poderá o ensino Commercial, em nosso Estado, desenvolver-se, depois, com a organização do curso superior de Finanças, tão util quão necessario nos nossos dias, mesmo porque seria difficil a criação de outros Cursos Superiores, por serem muito mais dispendiosos.

Além de tudo a criação do curso de *Contadores* não trará nenhum onus para os cofres do Estado porque será necessario, apenas, a nomeação de mais 4 (quatro) professores que poderão ser todos *comissionados*, dentre os *professores da propria Escola*, do *Atheneu*, da *Escola Normal*, etc. não indo o acrescimo da despesa a mais da quantia de dez contos de réis (10:000\$000) annuaes, incluindo o augmento da taxa de fiscalisação que será apenas de 1:200\$000.

Por outro lado não havia nenhum acrescimo de despesa devido ao saldo que se verifica no orçamento da Escola referente ao presente exercicio, superior a 18:000\$000, o qual cobrirá todo esse augmento, inclusive as alterações nas gratificações do pessoal da Secretaria da Escola.

Mesmo que fossem nomeados effectivos todos os professores ou parte delles, o augmento seria insignificante em vista do saldo já referido.

“Art. 265. Os *professores cathedraicos* e os *assistentes do Atheneu “Pedro II”* que houverem cumprido rigorosamente os seus deveres, e contarem mais de 15 annos de serviços effectivo no magisterio, gosarão de uma gratificação adicional de 15 % sobre os vencimentos e mais 5 % sobre cada cinco annos que excederem áquelle tempo, não podendo as quotas passar de oito”.

“Lei n. 966, de 20 de Outubro de 1926. Art. 5º. E’ reduzido para dez annos o prazo inicial a que se refere o art. 265 do decreto n. 940, de 2 de julho de 1926”.

Srs. representantes do povo na Assembléa Legislativa do Estado:

A *patriotica sympathia* com que essa illustre e eminente Assembléa, numa perfeita comprehensão dos altos deveres que a vinculam ao interesse publico de Sergipe, tem acolhido as justas solicitações de todas as sociedades esportivas desta capital, no sentido de lhes serem facilitados os recursos necessarios á construção das respectivas sedes e, em alguns casos, imprescindiveis até á conservação da propria existencia, dá-nos animo para submeter á equidade rectilinea do vosso julgamento um appello identico, em favor do veterano dos nossos gremios recreativos.

Fundado, ha cerca de 25 annos, com o escopo precipuo de proporcionar á familia sergipana uma vida de menor isolamento e de maior communicabilidade, pelo attractivo de diversões salutarees e educativas, como de feição artistica e espirital, pode o “Recreio Club” ufanar-se com o testemunho que por todos lhe é dado de ter sempre sabido honrar a nobre finalidade em que se inspiraram os seus benemeritos incorporadores.

Vale assignalado, em abono desta representação, que, nas alternativas de prosperidade e de declínio por que se tem caracterizado a existencia deste unico centro de diversões familiares que possui Aracaju, nunca, através desse quasi quarto de seculo que nos distancia da sua inauguração, soffreu o seu prestigio moral o damno, da mais insignificante diminuição.

Ao contrario, dia a dia, maior vae elle se tornando, mercê da espontanea propaganda que, extra fronteira, lhe fazem do nome todos os grandes artistas que nos têm visitado e que nos seus amplos salões cedidos sempre a titulo gratuito tiveram contacto com o publico sergipano.

E haverá quem conteste, com o animo limpo de prevenções, que a luz e os beneficios dessa projecção se derramam tambem sobre o conceito do Estado? Evidentemente, não.

Trata-se, pois, de uma instituição de indiscutivel utilidade publica, merecedora, por conseguinte, do generoso amparo official.

Promana daí, dessas credenciaes de benemerencia que enriquecem o patrimonio moral do “Recreio Club”, a esperança de exito com que nos dirigimos á mais legitima representação popular de nossa terra, para pleitear um auxilio financeiro que nos permita adquirir metade do predio que lhe serve de sede, de vez que a outra parte já é propriedade dos seus associados, e bem assim que havia para a radical remodelação que o mesmo está a exigir em bem da esthetica da nossa *urbs* civilisada.

As despesas para a conservação desse duplo objectivo orçam por mais de cem contos.

Deixamos, porem, confiado ao criterio da vossa magnanimidade e á discreção do vosso acendrado patriotismo, a estimativa desse auxilio, que sem duvida alguma srs. deputados — não será portado em vão, porque eloquentemente ficará a dizer sempre de vossa nitida comprehensão de tudo quanto concerne aos interesses da collectividade.

Aracaju, 6 de Outubro de 1936. — Othoniel Santos, presidente em exercicio.

Sellado com 150\$000 de sellos estaduais e \$200 de Educação e Saude.

Discurso pronunciado pelo deputado Leite Netto, na sessão do dia 5 de Outubro de 1936:

O SR. LEITE NETTO: — Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente — Tem a palavra o sr. Leite Netto.

O SR. LEITE NETTO — Sr. presidente: Ausente por alguns dias desta Assembléa, pois a ultima sessão a que compareci foi a de 7 de Setembro, motivos superiores me levaram a esse afastamento transitorio não podendo, portanto, cumprir com exactidão o meu dever de representante do povo sergipano, especialmente das correntes politicas que me apresentaram aos suffragios cleitorais.

Entretanto, sr. presidente, voltando hoje a esta casa e usando da palavra pela primeira vez na presente sessão legislativa, seguindo a orientação que me tracci logo no inicio de minha vida publica, venho formular um appello aos meus nobres collegas no sentido de que procurem todos revestir-se do verdadeiro espirito democratico. Esto perfeitamente convencido de que os grandes esfaceladores da democracia não são estes que nós chamamos extremistas da direita ou da esquerda. Os verdadeiros desvirtuadores do regime social-democratico adotado pela nossa Constituição são os falsos adeptos deste regime politico, que, por ignorancia da organização social presente, ou movidos por interesses subalternos e inconfessaveis trahem os compromissos assumidos.

Não se comrehende regime democratico onde os representantes do povo não gosam da liberdade de opinião e de critica. Parece um paradoxo mas é uma realidade palpitante: O mundo contemporaneo

das machinas e da electricidade, o mundo da industrialização do trabalho humano e do super-armamentismo, este mundo em que se trava neste momento a mais cruciante e encarniçada luta entre o presente, o passado e o porvir, este mundo em que o maxismo revolto terça armas com o fascismo, este mundo senhores é cada vez mais governado pela palavra a serviço do pensamento. A palavra que levanta multidões e esborôa regimes. A palavra este dom miraculoso do homem que incita odios ou desencadeia entusiasmos. A palavra armadura de Demosthenes, na Grecia, patria da intelligencia. A palavra causticante de Cicero o imperador da eloquencia. A palavra

instrumento simile divino de Cavour na Italia, Ersaine na Inglaterra, Berrier na França, Castelar na Espanha e Ruy Barbosa no Brasil.

Senhores: A palavra hoje mais que em tempos de antanho é o supremo fator de convicção o mais eficaz instrumento dos conductores de povos dos reformadores sociais. Ora Senhores: O humilde orador o que deseja, o que implora a essa Assembléa é tolerancia, é liberdade de consciencia é, em summa, respeito ao regime que todos nós promettemos cumprir com fidelidade e devotamento.

Era o que tinhá a dizer.